



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 69-13.2016.6.02.0000

**ACÓRDÃO Nº 12.063
(19.12.2016)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 69-13.2016.6.02.0000	
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015 – PARTIDO POLÍTICO.
INTERESSADO:	PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS
ADVOGADOS:	ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA – OAB/AL 4.076
RELATOR:	DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015. PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL). DIRETÓRIO REGIONAL DE ALAGOAS. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. COMPARECIMENTO DO PARTIDO. DOCUMENTOS ANEXADOS. SUBSISTÊNCIA DE FALHA QUE NÃO ACARRETA PREJUÍZO AO EXAME E À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. INCIDÊNCIA DO ART. 45, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.432/2014.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em APROVAR, COM RESSALVAS, as contas do Diretório Regional do Partido Social Liberal (PSL) em Alagoas, atinentes ao exercício financeiro de 2015, nos termos do voto do relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO – Presidente em exercício

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Relator

MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 69-13.2016.6.02.0000

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas anual, apresentada pelo Órgão de Direção Regional do Partido Social Liberal (PSL) em Alagoas, referente ao exercício financeiro de 2015, consoante determinam a Lei nº 9.096/95 e a Res. TSE nº 23.432/2014.

Publicado o balanço patrimonial (fl. 51) e decorrido o prazo legal sem impugnação (fl. 57), os autos seguiram à Seção de Contas Eleitorais e Partidárias vinculada à Coordenadoria de Controle Interno – COCIN para análise, diante dos documentos apresentados.

Os autos foram convertidos em diligência para que o Partido apresentasse documentação complementar e esclarecimentos devidos (fls. 58-60).

Intimado, o Partido apresentou manifestação e juntou documentos (fls. 64-93 e 96-103).

Em face da documentação acostada, a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias vinculada à Coordenadoria de Controle Interno – COCIN proferiu Parecer Técnico (fls. 105-108) e opinou pela aprovação com ressalvas das contas por entender que as impropriedades remanescentes não inviabilizaram a análise nem comprometeram a confiabilidade e consistência das constas.

O Ministério Público Eleitoral, acompanhando o entendimento proposto pela COCIN, manifestou-se (fl. 112) pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas.

É, no essencial, o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 69-13.2016.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira realizada pelo Diretório Regional em Alagoas do Partido Social Liberal (PSL), no exercício financeiro de 2015.

Listo as impropriedades apontadas pela Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) nas contas apresentadas:

IMPROPRIEDADES

6.5. Quanto à justificativa apresentada pela direção partidária, à fl. 66, item 11, esta não deve ser acatada, tendo em vista que se deve obedecer o princípio contábil da competência para o registro dos respectivos serviços, ou seja, deveriam ter sido registrados no exercício de 2015;

6.7. Quanto aos comprovantes de despesas do período em análise foram anexados às fls. 77/78, observando, apenas, o período da cessão de uso de imóvel que teve início em 31/03/2015, conforme documento de fls. 69/72.

Em face da vasta documentação acostada pelo Partido, a despeito das impropriedades acima apontadas, a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias vinculada à Coordenadoria de Controle Interno – COCIN proferiu Parecer Técnico (fls. 105-108) e opinou pela aprovação com ressalvas das contas por entender que as impropriedades remanescentes não inviabilizaram a análise nem comprometeram a confiabilidade e consistência das contas.

De igual modo procedeu o Ministério Público Eleitoral.

Pois bem, da análise das inconsistências anotadas pelo Órgão Técnico julgo que elas não caracterizam causas ensejadoras de rejeição das contas.

Por essas razões, julgo que tais impropriedades, falhas meramente formais, não têm o condão de desaprovarem as presentes contas, pois são irrelevantes no conjunto da prestação de contas, razão pela qual merecem no máximo ressalvas.

Esse, inclusive, tem sido o entendimento firmado por esta Corte, conforme se infere de recentes precedentes da minha lavra, abaixo transcritos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012. DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB EM ALAGOAS. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. COMPARECIMENTO DO PARTIDO. DOCUMENTOS ANEXADOS. SUBSISTÊNCIA DE FALHAS QUE NÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 69-13.2016.6.02.0000

ACARRETAM PREJUÍZO AO EXAME E À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. INCIDÊNCIA DO ART. 27, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE N° 21.841/2004. DECISÃO UNÂNIME. (Acórdão TRE/AL nº 11.482, de 21/01/2016. Prestação de Contas nº 598-37.2013.6.02.0000 – Relator Des. José Carlos Malta Marques.)

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATOS. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR. PENDÊNCIAS DE DÍVIDAS DE CAMPANHA ASSUMIDAS PELO DIRETÓRIO NACIONAL DO PP. AUSÊNCIA DE PROVA DA ANUÊNCIA DOS CREDORES. IRRELEVÂNCIA. NEGÓCIO JURÍDICO DE NATUREZA DIVERSA DO PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE EXONERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR ORIGINAL. OBRIGAÇÃO ASSUMIDA EM CARÁTER SOLIDÁRIO PELO DIRETÓRIO REGIONAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS CREDORES. EXIGÊNCIA APENAS DE AUTORIZAÇÃO DA DIREÇÃO NACIONAL, QUE FOI DEMONSTRADA. DESPESAS NÃO JUSTIFICADAS QUE SOMAM PERCENTUAL ÍNFINO NO CONJUNTO TOTAL DAS DESPESAS DA PRESTAÇÃO DE CONTA. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. (Acórdão TRE/AL nº 11.483, de 21/01/2016. Prestação de Contas nº 1438-13.2014.6.02.0000 – Redator do Acórdão Des. José Carlos Malta Marques.)

Nessa esteira, a despeito das impropriedades apontadas, por ter sido possível verificar a regularidade da movimentação financeira do partido, bem como da respectiva prestação de contas, entendo que suas contas devem ser aprovadas, embora com ressalvas.

Diante do exposto, a teor do art. 45, inciso II, da Resolução TSE nº 23.432/2014, e por considerar que tais impropriedades não comprometeram a integralidade das contas, voto pela APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas do Diretório Estadual do Partido Social Liberal (PSL) em Alagoas, referente ao exercício financeiro de 2015.

É como voto.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 69-13.2016.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 69-13.2016.6.02.0000 Prot. 11.404/2016

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 19/12/2016 (SESSÃO Nº 125/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR, COM RESSALVAS, as contas do Diretório Regional do Partido Social Liberal (PSL) em Alagoas, atinentes ao exercício financeiro de 2015, nos termos do voto do relator. (Acórdão nº 19/12/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 19 de dezembro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12063 foi conferido(a) na 125ª Sessão Ordinária, realizada em 19/12/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 13, em 23/01/2017, à(s) fl(s). 4. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 23/01/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS